GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-5535/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/02086/2013**
PROTOCOLO	:	**N.º 1310007**
ÓRGÃO	:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA**
CARGO DO ORDENADOR	:	**SECRETÁRIA**
ASSUNTO	:	**NOTA DE EMPENHO Nº 446/2012**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**CONVITE Nº 137/2012**
RELATOR	:	**CONS. WALDIR NEVES BARBOSA**
CONTRATADO	:	**CLIMA TECK CLIMATIZACAO LTDA**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR DO TIPO SPLIT**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 75.705,00**

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª, 2ª E 3ª FASE CONTRATUAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. NOTA DE EMPENHO Nº 446/2012. CONVITE Nº 137/2012. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Vistos, etc.

Trata o presente processo de procedimento licitatório, formalização da Nota de Empenho nº 446/2012 e execução financeira, decorrente do Convite nº 137/2012, firmado entre a **Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande**, em favor da empresa **Clima Teck Climatização Ltda.**, tendo por objeto a aquisição de condicionadores de ar do tipo Split.

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise Processual **"ANP-3ICE-5447/2013"** (peça nº 23), procederam à análise dos autos e constataram a ausência de documentos, requerendo assim, a notificação do interessado na forma regimental.

Devidamente notificado, o responsável acostou nos autos, consoante à peça nº 32, documentos e justificativas no intuito de sanar as irregularidades anteriormente

apontadas pela 3ª Inspetoria de Controle Externo.

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, através das Análises Processuais **"ANA-3ICE-5129/2014"** (peça nº 36) ratificou integralmente a análise anterior, opinando pela regularidade do procedimento licitatório, formalização da Nota de Empenho nº446/2012 e execução financeira, conforme verifica-se abaixo:

> Face ao exposto, entendemos pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira da contratação pública epigrafada (1ª, 2ª e 3ª fases), disponibilizando o feito à continuidade do trâmite processual pertinente.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do parecer **"PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-8168/2014"** (peça nº 38), de acordo com a seguinte decisão:

> Mediante o exposto, opinamos que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento;
>
> I – pela regularidade e legalidade da dispensa de licitação nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160, c/c inciso I alínea "a", do artigo 120, da Resolução Normativa n. 076./2013.
>
> II - pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento de empenho nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;
>
> III – pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do empenho nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

É o relatório.

Aprecia-se o processo de procedimento licitatório, formalização da Nota de Empenho nº 446/2012 e execução financeira, decorrente do Convite nº 137/2012, firmado entre a **Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande**, em favor da empresa **Clima Teck Climatização Ltda.**, tendo por objeto a aquisição de condicionadores de ar do tipo Split.

De uma análise detida dos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório atende as disposições estabelecidas na legislação regente, estando em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), contendo a habilitação e proposta, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação do resultado e demais documentos pertinentes à licitação.

Com relação à Nota de Empenho nº 446/2012, com data de 30/03/2012, no valor de R$ 75.705,00 (setenta e cinco mil e setecentos e cinco reais), conforme peça digital nº 18, verifica-se que se encontra de acordo com o art. 58, da Lei Federal n º 4320/64, bem como, as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e alterações.

Em análise dos autos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, elaborou a tabela do levantamento financeiro, constante da Análise nº **"ANA-3ICE-5129/2014"** (peça nº 36), na esfera da execução financeira, onde aponta os valores empenhados, liquidados e pagos, conforme os seguintes estágios:

NOTAS DE EMPENHO	R$ 75.705,00
NOTAS FISCAIS	R$ 75.705,00
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 75.705,00

Deste modo, verifica-se que os atos praticados quanto à execução financeira estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como, com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e alterações.

Observa-se que a presente Nota de Empenho nº 446/2012 foi empenhada em 30/03/2012, teve seu extrato publicado em 26/04/2012, portando, **"dentro"** do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e, a

remessa eletrônica dos documentos que compõe estes autos, ocorreu em 04/05/2012, logo, **"tempestivamente"**, atendendo assim o prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1, Letra A, da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011 e alterações.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II, da Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO:**

1 - pela **REGULARIDADE** de procedimento licitatório, formalização da Nota de Empenho nº 446/2012 e execução financeira, decorrente do Convite nº 137/2012, firmado entre a **Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande**, em favor da empresa **Clima Teck Climatização Ltda.**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 59, I, da Lei Complementar nº160/2012 c/c art. 120, I, II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, bem como, da Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislações pertinentes.

2 – pela **INTIMAÇÃO**, nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, §2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande-MS, 21 de outubro de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator

NB/mss